damento de uma sonda e seus pertences, de acôrdo com as instruções, dito, condições a serem estipuladas.

Art 4º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Frutal, 21 de Outubro de 1.950.

[illegible] Prefeito.

Secretario

Registrada e publicada no livro proprio, digo, publicada nesta Secretaria, na mesma data.

O Secretario,

Lei nº 168, de 29 de novembro de 1.950

Dispõe sobre agrupamento de cargos.

A Camara Municipal de Frutal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Fiscal do distrito de Planura com as atribuições de Encarregado do Cemiterio daquela localidade, passando o referido cargo a figurar no orçamento de 1.951 com a designação de "Fiscal - Encarregado do Cemiterio de Planura" com os vencimentos constantes do orçamento para

J. Th. Andrade Assumpção

o exercício de 1951.

Art. 2º - A administração do Cemiterio de Planura será procedida de acôrdo com o Regulamento do Cemiterio da cidade.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrario, esta lei entrará em vigôr em 1º de Janeiro de 1951.

Prefeitura Municipal de Frutal, 29 de Novembro de 1950.

J. Th. Andrade Assumpção, Prefeito

Fernando Mendonça

Secretario

Registrada e publicada nesta Secretaria, na mesma data. O Sec.

Mendonça

Lei nº 169, de 29 de Novembro de 1950.

Abre creditos suplementares.

A Camara Municipal de Frutal decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam abertos os creditos suplementares abaixo, destinados a reforço ás seguintes dotações do orçamento vigente:

8044	Serviço Telegrafico	200,00
8111	Percentagem pela arrecadação ambulante	600,00
8294	Assistencia á Mendigos	2.000,00